



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 23

De 15 de julho de 2024.

Altera a Lei nº 3.986, de 10 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação ao médico vinculado ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é facultada pelo inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Projeto de Lei:

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 3.986, de 15 de julho de 2024, passa a vigor com

*“Art. 2º
I – moradia: no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, por médico;
II – alimentação: no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, por médico.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 15 de julho de 2024.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 15 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 23/2024, que altera a Lei nº 3.986, de 10 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação ao médico vinculado ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 3.986/2014, de modo a reajustar o valor do auxílio-alimentação e auxílio-moradia pagos ao médico intercambista participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e que atue nesta cidade nos estabelecimentos do SUS.

Os atuais auxílios foram fixados há 10 anos e é inquestionável que tais valores encontram-se defasados, não sendo capazes de atender as mesmas necessidades de alimentação e moradia que atendiam na década passada.

Devemos esclarecer, ainda, que tais despesas não se tratam de despesas com pessoal, mas sim de verbas indenizatórias, não havendo, assim, qualquer impedimento ao seu reajuste por ser ano eleitoral ou último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, subscrevo-me,

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS VILARIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

Ofício nº 93/2024-gp

Orlândia, 18 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Luiz Carlos Vilarim

DD. Presidente da Câmara Municipal de Orlandia

Assunto: **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 23/2024**

Excelentíssimo Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e, na oportunidade, com fundamento no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia, venho apresentar Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 23/2024, para requerer a correção de erro material contido no artigo 1º do Projeto de Lei nº 13/2024, pois onde se lê “A Lei nº 3.986, de 15 de julho de 2024 [...]”, o correto é “A Lei nº 3.986, de 15 de julho de 2014 [...]”, tal como consta na ementa do referido projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR:13213479870
Assinado de forma digital por SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR:13213479870
Dados: 2024.07.18 15:59:40 -03'00'

Sérgio Augusto Bordin Júnior
Prefeito Municipal

Recebido em 19/07/24